PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO – ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

Edição nº 2319 — Ordinária Sexta-feira, 27 de novembro de 2026

NESTA EDIÇÃO

Caderno I – Poder Executivo

Atos Oficiais — 5 matérias

Licitações e Contratos — 2 matérias

Caderno II – Poder Legislativo

Atos Oficiais — 1 matéria

Licitações e Contratos — 1 matéria

CADERNO I – PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal para integrar as políticas de Turismo à Secretaria Municipal de Cultura e as políticas de Lazer à Secretaria Municipal de Esporte, altera denominações e competências, sem criação de cargos ou aumento de despesa com pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove reorganização administrativa pontual na estrutura do Poder Executivo Municipal, mediante redistribuição de competências entre órgãos já existentes, sem criação de nova Secretaria, Departamento, cargo, emprego ou função pública.

I - a atual Secretaria Municipal de Cultura passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;

II - a atual Secretaria Municipal de Esporte e Turismo passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo não modificam o número de Secretarias, cargos, empregos ou funções existentes, nem implicam majoração de subsídios, vencimentos, gratificações ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura, instituída pela Lei Complementar nº 227, de 15 de maio de 2026, passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, ficando incorporadas às suas competências as

atribuições relativas à política municipal de turismo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sucede a Secretaria Municipal de Cultura em suas atribuições, programas, projetos, bens, documentos, contratos, convênios, parcerias e demais relações administrativas.

§ 2º Ficam transferidas da atual Secretaria Municipal de Esporte e Turismo para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo as competências de turismo atualmente previstas nos incisos I a VI do art. 51 da Lei Complementar nº 197, de 14 de dezembro de 2022, sem

prejuízo das competências culturais estabelecidas pela Lei Complementar nº 227, de 15 de maio de 2026.

§ 3º A Seção de Oferta ao Turismo, prevista no art. 52, inciso I, da Lei Complementar nº 197, de 14 de dezembro de 2022, fica transferida, com a estrutura existente, para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem criação de unidade ou função adicional.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, além das atribuições culturais já previstas na legislação municipal:

I - planejar, formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas municipais de cultura e turismo;

II - exercer a ação normativa e administrativa sobre as atividades relacionadas ao turismo, no âmbito da competência municipal;

III - planejar e executar estudos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento turístico do Município;

IV - coordenar as relações entre o Município, os agentes culturais, os prestadores de serviços e a oferta turística local;

V - zelar pelo patrimônio histórico, artístico, cultural e turístico do Município, em articulação com os demais órgãos competentes;

VI - buscar parcerias e recursos junto às diferentes esferas governamentais e à iniciativa privada para dinamizar as atividades culturais e turísticas;

VII - elaborar, atualizar e executar, quando cabível, estudos de demanda, inventário turístico, Plano Municipal de Turismo e demais instrumentos de planejamento do setor;

VIII - promover e divulgar os atrativos culturais, históricos, rurais, gastronômicos, religiosos, ambientais, de eventos e demais potencialidades turísticas do Município;

IX - integrar ações de cultura e turismo, especialmente festivais, feiras, exposições, apresentações artísticas, artesanato, gastronomia, memória, patrimônio e economia criativa;

X - articular-se com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e com o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, respeitadas as competências legais de cada colegiado;

XI - elaborar projetos e adotar providências para captação de recursos destinados às políticas de cultura e turismo;

XII - desempenhar outras atividades correlatas às áreas de cultura e turismo.

Art. 4º A Subseção VIII da Seção II do Capítulo IV da Lei Complementar nº 197, de 14 de dezembro de 2022, passa a denominar-se “Secretaria de Esporte e Lazer”.

Art. 5º O art. 51 da Lei Complementar nº 197, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. À Secretaria de Esporte e Lazer, cuja finalidade é promover, fomentar, planejar e executar as políticas municipais de esporte, recreação e lazer, compete:

I - elaborar e executar o Plano de Esporte do Município e respectivos programas e projetos, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte;

II - promover a formação e o treinamento especializado de recursos humanos destinados à execução de programas esportivos;

III - elaborar e propor programas para atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, considerando de forma integrada os fatores que intervêm em sua execução;

IV - valorizar e apoiar ligas esportivas, clubes amadores e demais entidades dirigentes de modalidades esportivas, observada a legislação aplicável;

V - administrar e manter os equipamentos esportivos próprios ou sob sua responsabilidade, zelando por sua manutenção, adequado uso e acesso da comunidade;

VI - viabilizar projetos e programas de desenvolvimento esportivo em conjunto com instituições de ensino e demais entidades;

VII - promover e incentivar estudos e ações voltados ao aprimoramento das modalidades esportivas e das políticas públicas de lazer;

VIII - destinar, na forma da lei e das dotações orçamentárias existentes, recursos à promoção e ao fomento do esporte e à realização de eventos esportivos e recreativos;

IX - buscar parcerias junto às diferentes esferas governamentais e à iniciativa privada para dinamizar as atividades esportivas, recreativas e de lazer;

X - promover e resgatar atividades de lazer, lúdicas, recreativas e de iniciação esportiva, estimulando o uso de praças, espaços esportivos, centros de lazer, ciclofaixas, trilhas, campos e demais equipamentos adequados;

XI - desenvolver, em articulação com as demais políticas públicas municipais, programas e projetos de inclusão esportiva, recreação, convivência comunitária e lazer para os diversos segmentos da população;

XII - cooperar com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal na elaboração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no âmbito de suas competências;

XIII - desempenhar outras atividades afins.” (NR)

Art. 6º O art. 52 da Lei Complementar nº 197, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A Secretaria de Esporte e Lazer, para desempenho de suas atividades, contará com a estrutura organizacional já existente:

I - Departamento de Esporte;

II - Seção de Competições Esportivas e Projetos.

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo decorre exclusivamente da transferência da Seção de Oferta ao Turismo para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vedada a criação automática de qualquer nova unidade administrativa.” (NR)

Art. 7º O art. 53 da Lei Complementar nº 197, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Ficam vinculados à Secretaria de Esporte e Lazer, sem prejuízo da representatividade junto a outros órgãos municipais, os conselhos legalmente constituídos que atuem nas áreas de esporte e lazer.” (NR)

Art. 8º O art. 54 da Lei Complementar nº 197, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Ficam subordinados à direção técnica e administrativa da Secretaria de Esporte e Lazer os estabelecimentos e equipamentos públicos que lhe sejam afetos, especialmente:

I - o Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer;

II - o Ginásio de Esportes;

III - o Estádio Municipal;

IV - outros equipamentos esportivos e de lazer que venham a ser administrativamente vinculados à Secretaria.” (NR)

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, atualmente vinculado à Secretaria de Esporte e Turismo por força do art. 53 da Lei Complementar nº 197, de 14 de dezembro de 2022, passa a vincular-se administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, preservadas sua autonomia, composição e competências previstas em legislação própria.

Art. 10. O Departamento de Cultura, a Biblioteca Municipal, o Centro Cultural “Profa. Rosaria Pereira de Jesus”, o Espaço Cultural “Maria Aparecida Caroni Gallo”, a Seção de Programas Artísticos e Culturais e os demais equipamentos culturais já existentes permanecem na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mantidas suas atribuições e organização, salvo alteração expressa desta Lei Complementar.

Art. 11. Ficam alteradas, exclusivamente quanto à nomenclatura e à distribuição de competências, as denominações dos cargos de Secretário Municipal correspondentes às Secretarias reorganizadas:

I - “Secretário de Cultura” passa a denominar-se “Secretário Municipal de Cultura e Turismo”;

II - “Secretário de Esporte e Turismo” passa a denominar-se “Secretário Municipal de Esporte e Lazer”.

§ 1º As alterações de nomenclatura previstas neste artigo não criam novos cargos e não alteram o quantitativo, a natureza jurídica, a forma de provimento, o subsídio ou qualquer vantagem remuneratória dos cargos existentes.

§ 2º As referências aos órgãos e cargos alcançados por esta reorganização, constantes dos Anexos I, II e IV da Lei Complementar nº 197/2022 e dos dispositivos e anexos da Lei

Complementar nº 227/2026, serão atualizadas para refletir as novas denominações e competências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 3º A eventual existência de referência às antigas denominações em outros atos, cadastros, sistemas ou documentos administrativos será interpretada, a partir da vigência desta Lei Complementar, de acordo com as denominações ora instituídas.

Art. 12. A execução desta Lei Complementar será realizada mediante aproveitamento integral da estrutura administrativa, dos cargos, funções e quadro de pessoal existentes.

§ 1º Fica vedada, em decorrência exclusiva desta reorganização, a criação de cargo, emprego, função de confiança, gratificação, adicional ou vantagem remuneratória.

§ 2º Os servidores permanecerão nos cargos, empregos ou funções de origem, podendo ser realocados entre as unidades reorganizadas por ato administrativo, quando necessário à continuidade do serviço e desde que respeitadas as atribuições legais dos respectivos cargos.

Art. 13. As atividades, processos, documentos, arquivos, bens, programas, projetos, convênios, parcerias e demais instrumentos diretamente relacionados ao turismo serão transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante atos administrativos de organização interna, sem interrupção dos serviços.

Art. 14. A reorganização prevista nesta Lei Complementar não implica, por si só, criação de nova despesa obrigatória de caráter continuado nem aumento de despesa com pessoal.

§ 1º As despesas das políticas públicas abrangidas por esta Lei continuarão a ser executadas à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, observadas as respectivas fontes, finalidades e classificações funcionais e programáticas.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, quando necessário, as adequações de nomenclatura, classificação institucional, transferência, transposição ou remanejamento de dotações, nos limites e condições autorizados pela Constituição Federal,

pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e pela legislação municipal aplicável.

§ 3º Eventual necessidade futura de criação de cargo, função ou aumento de despesa dependerá de lei específica e do atendimento integral às exigências constitucionais, orçamentárias e fiscais.

Art. 15. O Poder Executivo adotará os atos administrativos necessários à atualização do organograma, sistemas, registros funcionais, documentos oficiais, cadastros, sítio

eletrônico e demais instrumentos de gestão, de modo a refletir as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de novembro de 2026.

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6099, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026 – LEI N.2809

Abre no orçamento vigente um crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 2.809 de 13 de novembro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional no valor de R$ 21.000,00 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

Suplementação (+)			21.000,00
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGAO	01	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	02	Divisao Juridica	
FUNCIONAL	04.122.0001.2002.0000	Divisao Juridica	2.500,00
ELEMENTO	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
FONTE	01	TESOURO	FR STN
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 16
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO	
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário de Educação	
FUNCIONAL	12.122.0005.2022.0000	Secretaria de Educação	15.000,00
ELEMENTO	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
FONTE	01	TESOURO	FR STN
COD. APLIC.	200 001	MDE GERAL	FICHA 115
FUNCIONAL	12.122.0005.2022.0000	Secretaria de Educação	3.500,00
ELEMENTO	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
FONTE	01	TESOURO	FR STN
COD. APLIC.	200 001	MDE GERAL	FICHA 116

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA
ORGAO	01	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02	Divisao Juridica

FUNCIONAL	04.122.0001.2002.0000	Divisao Juridica	-2.500,00
ELEMENTO	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
FONTE	01	TESOURO	FR STN
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 18
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO	
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário de Educação	
FUNCIONAL	12.122.0005.2022.0000	Secretaria de Educação	-18.500,00
ELEMENTO	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
FONTE	01	TESOURO	FR STN
COD. APLIC.	200 001	MDE GERAL	FICHA 119
Anulação (-)			-21.000,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de novembro de 2026.

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 467, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede dispensa a Servidor Público Municipal.

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor Público Municipal Adilson Rogerio Ferreira dispensa do Serviço Público Municipal no dia 02 de dezembro de 2026, por ter participado do treinamento das eleições para Conselho Tutelar no dia 21 de setembro de 2023 (um dia).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de novembro de 2026 .

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 468, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal.

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora Pública Municipal, Edna Aparecida Biguetti Coghi, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de Agente de Saúde, Licença Prêmio de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.

§ único. A concessão da presente Licença prêmio é para o gozo de 30 de novembro de 2026 a 14 de dezembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 12 de junho de 2012 a 11 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de novembro de 2026.

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO

Prefeito Municipal

AVISO DE PROCESSO ELETIVO DESERTO – EDITAL Nº 03/2026 COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB (MANDATO 2027–2030)

A Secretaria Municipal de Educação de Vista Alegre do Alto/SP, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que, encerrado o prazo de inscrições previsto no item 4.1 do Edital nº 03/2026 (de 23/11/2026 a 25/11/2026), não houve o registro de nenhuma inscrição por parte de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) para o quadriênio 2027–2030. Diante do exposto, declara-se DESERTO o referido processo eletivo, ficando cancelada a sessão pública de votação anteriormente agendada para o dia 30 de novembro de 2026, às 9h, nos termos dos itens 5.11, 6.2 e 7.7 do Edital nº 03/2026.

Vista Alegre do Alto/SP, 27 de novembro de 2026.

Valdelice H. Zerbinatti Miranda

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REMARCAÇÃO DE SESSÃO

REF EDITAL N° 035/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2599/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO torna público que a sessão do certame supracitado, prevista para o dia 27 de Novembro de 2026 às 13hrs, restou DESERTA em razão da ausência de interessados/propostas. Diante do ocorrido e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, fica REMARCADA a nova data da sessão pública conforme segue: • 14 de Dezembro de 2026, às 8hrs mantidas todas as demais clausulas editalícias referente ao Edital nº 035/2026.

VISTA ALEGRE DO ALTO, 27 DE NOVEMBRO DE 2026

JOSE DE JESUS MENEGASSO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO AUTORIZATIVA

TERMO AUTORIZATIVO PROCESSO Nº 2630/2026 MODALIDADE: DISPENSA Nº 074/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO NATALINA DO ANO DE 2026. Diante das análises dos setores para visando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de iluminação e decoração natalina do ano de 2026. Nos termos da legislação apontada, ao referido procedimento de Dispensa, autorizo a emissão dos termos contratuais, da ordem de fornecimento e demais atos em nome da empresa ASSOCIACAO CULTURAL TRADICAO E MAGIA DE BEBEDOURO, CNPJ: 21.524.643/0001-04, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Vista Alegre do Alto, 27 de novembro de 2026.

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO PROCESSO Nº 2630/2026 MODALIDADE: DISPENSA Nº 074/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO NATALINA DO ANO DE 2026. Estando em conformidade, RATIFICO todos os atos praticados, conforme os termos da Lei 14.133/21, Artigo 75, II; do Decreto Municipal 5614 de 11 de janeiro de 2024 e Artigo 5º do Decreto Municipal 5617 de 19 de janeiro de 2024, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de iluminação e decoração natalina do ano de 2026. Ratifico todos os procedimentos abordados em favor da empresa ASSOCIACAO CULTURAL TRADICAO E MAGIA DE BEBEDOURO, CNPJ: 21.524.643/0001-04, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme o Processo nº. 2630/2026.

Vista Alegre do Alto, 27 de novembro de 2026.

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Considerando os atos insertos nos autos do Processo Administrativo nº 2630/2026, em especial manifestações e justificativas apresentadas, bem como o parecer da Jurídico na Contratação Direta por Dispensa de Licitação sob o nº 074/2026, que acolho como fundamento da decisão e esta integra para todos os fins, nos termos do inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, HOMOLOGO a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de iluminação e decoração natalina do ano de 2026. Por consequência ADJUDICO seu objeto à empresa com a proposta vencedora. Autorizo a lavratura dos termos contratuais e da respectiva Autorização de Fornecimento. Encaminhe ao setor de Licitações e Contratos Municipais para prosseguimento.

Vista Alegre do Alto, 27 de novembro de 2026.

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO

Prefeito Municipal

AVISO/DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO Processo Administrativo nº 2630/2026 Procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de iluminação e decoração natalina do ano de 2026. Informações e propostas financeiras poderão ser acessados no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (https://transparencia.vistaalegredoalto.sp.gov.br/transparencia/) no link licitações.

Vista Alegre do Alto, 27 de novembro de 2026.

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATOS: ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089, COM A EMPRESA ASSOCIACAO CULTURAL TRADICAO E MAGIA DE BEBEDOURO TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO NATALINA DO ANO DE 2026., PERÍODO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026 A 05 DE JANEIRO DE 2027, COM VALOR TOTAL DE R$ R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), REFERENTE PROCESSO DE COMPRA Nº. 2630/2026, DISPENSA Nº. 074/2026. DATA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

CADERNO II – PODER LEGISLATIVO

ATOS OFICIAIS

ATO DA MESA Nº 11, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 45.000,00, no Orçamento da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, observando o disposto na Lei 2.891, de 26 de novembro de 2026, decide publicar o seguinte...

ATO DA MESA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

Órgão	01	Poder Legislativo	
Unidade	01.01	Corpo Legislativo	
Funcional	01.031.0015	Gestão do Poder Legislativo	
Ação	2.101	Atividades Legislativas	
Elemento/FR	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	45.000,00

Total	45.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

Órgão	01	Poder Legislativo	
Unidade	01.01	Corpo Legislativo	
Funcional	01.031.0015	Gestão do Poder Legislativo	
Ação	2.101	Atividades Legislativas	
Elemento/FR	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
Elemento/FR	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
Elemento/FR	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
Elemento/FR	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P Física	10.000,00
Elemento/FR	3.3.90.40.00	Serv. de Tec. da Inf. e Comunicação	5.000,00

Total	45.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de novembro de 2026.

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA

Presidente da Câmara

MARCELO AMADO GRASSTTI

1º Secretário

FLAUZIO DA SILVA

2º Secretário

Regstrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

RAFAELA BALBINO DOS REIS - Escriturária

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 06/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, com base na Lei 14.133/2021, torna público o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026, para aquisição de um veículo automotor, 0km, na cor preta, plug-in e um equipamento de recarga veicular tipo wallbox para a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP.

A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/, às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 14 de dezembro de 2026, e havendo a necessidade de prorrogação a Comissão de Contratação definirá o horário de início da segunda sessão.

O Edital completo está disponível nos sites: https://www.cmvistaalegredoalto.com.br/ e https://pncp.gov.br/app/editais/.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no prédio sede da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, situado na Rua Manoel Marques, 127 - Centro, telefone (16) 3287-1576 / 3287-1495, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h de segunda-feira a sexta-feira ou pelo correio eletrônico secretaria@camaravistaalegredoalto.sp.gov.br.

Vista Alegre do Alto, 27 de novembro de 2026.

Roberto César de Oliveira Sousa – Presidente.

Assinado digitalmente por
MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO:52854775000128
em 27/11/2026 17:12 - MP n. 2.200-2/2001 (ICP-Brasil)